

APRESENTAÇÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO RPPS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-VIÇOSAPREV - ÓRGÃO GESTOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Prezado(a) Servidor(a),

O VIÇOSA-PREV – Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, por meio desta cartilha, pretende que VOCÊ, servidor público municipal de Viçosa do Ceará, possa aprofundar seu conhecimento sobre Previdência, seus Regimes, Leis, Normas e tudo o que diga respeito aos benefícios previdenciários a que você tem direito.

Tem por objetivo, ainda, sintetizar e esclarecer muitas dúvidas que surgiram após as adequações efetuadas por conta das várias reformas da previdência em nosso País, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões e também ter conhecimento da situação do Regime Previdenciário que v.sa. é segurado, destacando que em **22 de outubro do corrente ano, o regime previdenciário completou sete anos de instituição em nosso Município**, regime que a cada dia se torna mais sustentável e equilibrado financeiramente e atuarialmente, cumprindo no **presente** todas as determinações legais para garantir um **futuro** tranquilo e digno para todos os servidores e seus dependentes.

É exemplar a seriedade do Ente Municipal com os repasses rigorosamente em dias de todas as contribuições previdenciárias, inclusive, destaca-se que na data do pagamento dos servidores, essas contribuições são repassadas automaticamente para as

contas exclusivas do RPPS, sendo repassado antes mesmo do prazo legal.

Nossa intenção é apresentar, passo a passo a legislação federal e municipal já implementadas neste Município, podendo assim, transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo VIÇOSA-PREV.

Outras informações poderão ser obtidas no site www.vicosaprev.com.br ou na sede da diretoria do VIÇOSA-PREV.

Atenciosamente,

Maria das Graças A. Silva
Diretora-executiva do VIÇOSA-PREV

Viçosa do Ceará, 01 de janeiro de 2015.

“Regime que a cada dia se torna mais sustentável e equilibrado financeiramente e atuarialmente, cumprindo no presente todas as determinações legais para garantir um futuro tranquilo e digno para todos os servidores e seus dependentes.”

CAPITULO I

ENTENDENDO A PREVIDÊNCIA NO BRASIL

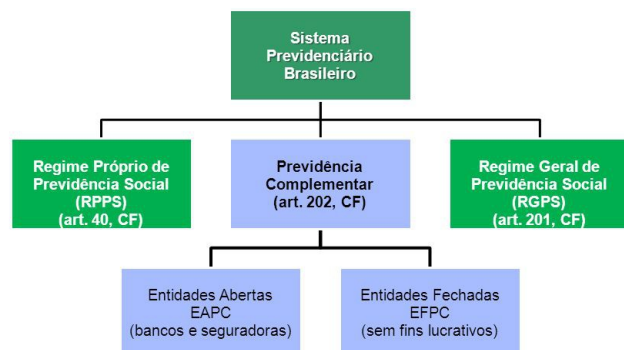
PREVIDÊNCIA SOCIAL

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo em que todos contribuem com uma parcela de seu salário e de filiação obrigatória, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.



O Sistema de Previdência no Brasil



Fonte: Ministério da Previdência Social-MPS

O Regime Geral da Previdência Social - RGPS

administrado pelo INSS (autarquia do Governo Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social).

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários. São segurados da Previdência Social os empregados de empresa privada, empregados de empresa pública, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais. Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas-de-casa e os estudantes, pode se inscrever na Previdência Social. Para se filiar é preciso ter mais de 16 anos. O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.

O benefício mínimo é de um salário mínimo em vigor hoje (R\$ 724,00). Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de portaria ministerial, atualmente de R\$ 4.390,24.

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência, estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas por cada ente Federativo que

instituiu(**UNIÃO, ESTADOS E MUNICIPIOS**).

Artigo 40 da Constituição Federal in verbis :

Art. 40. Aos servidores titulares de cargo efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

É estabelecido por Lei elaborada pela União, pelos Estados, pelos Municípios e Distrito Federal, e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurada, no mínimo, aposentadoria por invalidez, por idade, por tempo de contribuição e pensão por morte.

O Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Neste Regime, é compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído, com teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral. Tendo algumas particularidades os servidores de cargo efetivo que ocupam cargos em comissão ou cargos eletivos.

Os recursos previdenciários, só poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários , salvo o valor destinado

à *taxa de administração.

Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários.

É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

***taxa de administração: o valor dos recursos previdenciários estabelecido na** legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

NÃO CONFUNDA REGIME DE TRABALHO COM REGIME PREVIDENCIÁRIO.

REGIME DE TRABALHO – Regime estatutário ; Regime Estatutário Servidor Comissionado; Regime celetista com regras de direito público, Regime celetista e Servidor Temporário.

O município de Viçosa do Ceará-CE instituiu para os servidores ocupantes de cargo efetivo **o Regime ESTATUTÁRIO através da Lei Municipal nº 485/2007, de 18.09.2007, ficando vinculados ao Regime CELETISTA(regido pela CLT)** os demais do quadro funcional da Prefeitura.

REGIME PREVIDENCIÁRIO - Regime Geral de Previdência Social -RGPS (administrado pelo INSS); Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (administrado por cada ente Federativo que instituiu, sendo a UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIOS) e Previdência Complementar.

O município de Viçosa do Ceará-CE instituiu para os servidores ocupantes de cargo efetivo o **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS através da Lei 489/2007, de 22 de outubro de 2007.**

DADOS AUXILIARES

IPEA

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) é uma fundação pública federal vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro

Publicação IPEA Nº1838 - A Política Regulatória Contemporânea dos Regimes de Previdência do Funcionalismo Público No Brasil: Avanços, Limitações e Propostas

“ Após abordar a evolução das instituições da política previdenciária brasileira e apontar o arcabouço que disciplina a atividade regulatória dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que entraram em vigor com a Lei no 9.717/1998 e a Emenda Constitucional no 20/1998, este artigo analisa o sistema regulatório que acomoda a gestão dos RPPS e registra apontamentos sobre a realidade do setor. Como resultado, verificou-se que as atribuições dos RPPS exigem gestão eficiente, transparente, democrática e responsiva, de modo a assegurar a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. Em conclusão, diante da grande quantidade de RPPS e da dimensão territorial do país, propõe-se a instituição de instrumentos regulatórios que visem ao incentivo e à disseminação da informação e do conhecimento, bem como privilegiem ferramentas de autorregulação e de controle social em complementação aos atuais mecanismos de constrangimento e sanção promovidos pela União, como forma de buscar uma coordenação mais efetiva da gestão dos RPPS.”

CONAPREV



Criado em outubro de 2001, o Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – Conaprev – teve importância fundamental no processo da reforma da Previdência no ano de 2003. A discussão técnica das mudanças implementadas

pela Reforma foi realizada com a articulação desse Conselho. O Conaprev funcionou como um órgão de consulta técnica do detalhamento das questões discutidas

Além dos representantes das Secretarias de Políticas de Previdência Social e de Previdência Complementar do MPS, o Conaprev é composto por representantes da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento

e Gestão; do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); da Previdência Complementar (PREVIC), da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – (DATAPREV), da Confederação Nacional dos Municípios (CNM); da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM); e da Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal (ANEPREM). Também fazem parte os representantes dos Regimes Próprios de Previdência Social dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal. Os municípios são representados por aqueles que, em cada região, apresentam os maiores regimes próprios, em número de filiados: Curitiba (na região Sul), São Paulo (Sudeste), Fortaleza (Nordeste), Goiânia (Centro-Oeste) e Manaus (Norte).

-
-
-
-
-
-
-



• QUEM FISCALIZA O VIÇOSA-PREV?

O Ministério da Previdência Social, Receita Federal do Brasil, o Tribunal de Contas dos Municípios, o Ministério Público, O Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Previdência, o Comitê de Investimentos e os servidores em geral.

• CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Conselho Municipal de Previdência – CMP, criado pela Lei n.º. 489/2007, de 22/10/2007, é órgão superior de deliberação colegiada, consultivo e deliberativo.

O Comitê de Investimentos disposto em Lei Federal e regulamentado por Decreto Municipal em outubro de 2012, é um órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da Política de Investimentos dos recursos previdenciários administrados pelo VIÇOSA-PREV.

QUAL A DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE "RPPS" E DE "UNIDADE GESTORA"

O RPPS é o Regime Próprio de Previdência legalmente instituído que concede no mínimo os proventos de aposentadorias e pensões. Para conceder tais benefícios, se faz necessária a existência de uma estrutura administrativa que seja responsável pela gestão do RPPS, intitulada como Unidade Gestora do Regime Próprio. A Unidade Gestora pode ser uma entidade autárquica ou um Fundo, de âmbito interno da estrutura da administração pública de cada ente federativo. A finalidade da Unidade Gestora é a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. Como se vê, RPPS e Unidade Gestora são duas coisas distintas, uma trata-se do regime próprio em si, a outra trata da gestão desse regime próprio.



EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL:

Para o regime previdenciário ter **equilíbrio financeiro**, basta ter no exercício atual um fluxo de caixa de entrada superior ao fluxo de caixa de saída, gerado basicamente quando as receitas previdenciárias superam as despesas com pagamento de benefícios.

Já para se ter **equilíbrio atuarial**, deve estar assegurado que o plano de custeio gera receitas não só atuais, como também futuras e contínuas por tempo indeterminado, em um montante suficiente para cobrir as respectivas despesas previdenciárias. Esses cálculos são realizados para um horizonte de 75 anos.

O “déficit atuarial” é a insuficiência, calculada a valor presente, sob determinada taxa de juros e tabua de mortalidade (probabilidade), do “Ativo do Plano” acrescido do fluxo de receitas futuras frente **as despesas, também futuras, nos próximos 75 (setenta e cinco) anos.**

O “déficit atuarial” é calculado desconsiderando eventual “Custo Suplementar”, que visa à amortização desse, quer dizer, o critério do **“Equilíbrio Financeiro e Atuarial” é atendido se tal plano de amortização é suficiente para custear esse déficit. O “déficit atuarial” não é dívida do ente federativo para com o seu RPPS,** mas uma estimativa de valores futuros, a serem vertidos ao RPPS, que garantam o seu “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”.

O tratamento do déficit atuarial, se houver, deve observar o disposto no art. 18 da portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008:

“No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser

apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.”

E no art. 19 lê-se que “o plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo”.

ATENÇÃO!

Os demonstrativos de resultado de avaliação atuarial-DRAA são encaminhados até o dia 31 de março de cada ano, com base no banco de dados de dezembro do ano anterior, referente aos dados dos servidores e seus dependentes, é uma projeção a longo prazo, é um estudo técnico obrigatório, onde o regime é avaliado, com objetivo de conhecer e garantir a sustentabilidade do regime previdenciário, com isso, assegurando um futuro tranquilo e digno para os servidores e seus dependentes, destacado que:

“ É UMA MATÉRIA COMPLEXA, QUE DEVE SER TRATADA COM BASTANTE CRITÉRIO, POIS A FALTA DE CONHECIMENTO SOBRE ELA GERA CONCEITOS ERRONEOS, COMPLETAMENTE EQUIVOCADOS, COMO EXEMPLO, CONFUNDIR DEFICIT ATUARIAL COM DÍVIDAS, ROMBOS ETC. NA REALIDADE TRATA-SE DE

UMA ESTIMATIVA A LONGO PRAZO SOBRE A SITUAÇÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES, COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, INVESTIMENTOS, IDADE, EXPECTATIVA DE VIDA E SOBREVIVÊNCIA, DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS, FINANCEIROS DOS SEGURADOS, INCLUINDO NO CÁLCULO TAMBÉM OS DADOS DOS DEPENDENTES. SÃO DADOS ENCAMINHADOS PELA UNIDADE GESTORA AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA ANUALMENTE ATRAVÉS DO DRAA E SÃO PÚBLICOS, TRANSPARENTES, PODENDO SER ACESSADO NO SITE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E NO SITE DO VIÇOSA-PREV. E, AINDA, NÃO CUSTA ENFATIZAR QUE O PARECER FINAL SOBRE O “EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL” DOS RPPS COMPETE À “COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS – CGACI, DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SPS, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS”

Então ficará mais fácil entender que....

PARA CÁLCULO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL SÃO CONSIDERADOS, ENTRE OUTROS:

PLANO DE BENEFÍCIOS:

Benefícios Programados (Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição, Idade e Tempo de Contribuição, e Compulsória);
Benefícios de Risco (Pensões e Aposentadorias por Invalidez);
Auxílios e Benefícios Assistenciais;

REGIME FINANCEIRO:

Capitalização (CAP);
Repartição Simples (RS);

Repartição de Capitais de Cobertura (RCC);

MÉTODO DE CUSTEIO/FINANCIAMENTO:

Unidade de Crédito (UC);
Unidade de Crédito Projetado (PUC);
Prêmio Nivelado Individual (PNI)
Idade de Entrada Normal (IEN);
Agregado;

HIPÓTESES FINANCEIRAS:

Taxa real de juros;
Taxa real de crescimento do salário por mérito;
Projeção real de crescimento do salário por produtividade;
Projeção real de crescimento dos benefícios do plano;
Fator real de determinação do valor ao longo do tempo dos salários;
Fator real de determinação do valor ao longo do tempo dos benefícios;

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS:

Novos Entrantes;
Tábua de Mortalidade de Válidos (evento gerador morte);
Tábua de Mortalidade de Válidos (evento gerador sobrevivência);
Tábua de Mortalidade de Inválidos;
Tábua de Entrada em Invalidez;
Composição Familiar (família padrão/ideal utilizada na ausência de dados cadastrais);

Todas essas variáveis levam aos resultados constantes no Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA no site do MPS



Conhecimento não é uma folha solta de fatos. Acima de tudo, é uma responsabilidade pela integridade do que nós somos, principalmente como criaturas éticas.

- J. Bronowski -

SoFrases.com

Agora esclarecidos SOBRE AVALIAÇÃO ATUARIAL, seus efeitos, sua importância, a base legal e principalmente a transparência com que ela é tratada pelo MPS e pelo Município, entenderemos que nós servidores e os nossos dependentes fazem parte dessa projeção atuarial com o propósito de nos resguardar através desse planejamento dos direitos previdenciários até o último dia de recebimento dos benefícios.

• **CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS**

O que é “Provisão Matemática Previdenciária”, também conhecida como “Passivo Atuarial”?

No passivo, encontram-se as contas correspondentes às obrigações. O termo atuarial, de outro lado, vem da projeção da apuração de compromisso previdenciário ou de seguros em geral. Com isso, entende-se por Provisão Matemática Previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para

fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes, ou seja, a Provisão Matemática Previdenciária, também conhecida como Passivo Atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente. **As contas que compõem o resultado da “Provisão Matemática Previdenciária” serão registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias (2.2.2.5.0.00.00), observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS.**

O contador verificará se a avaliação atuarial do regime foi elaborada com observância da Portaria MPS nº 403/2008 e atualizações e se é assinada por profissional ou empresa devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, e, ainda, se os dados cadastrais e financeiros contemplados no cálculo atuarial conferem com aqueles existentes no ente federativo na respectiva data-base utilizada na Avaliação. A Avaliação Atuarial é o documento contábil hábil usado pelo profissional da área contábil para efetuar o registro da "Provisão Matemática Previdenciária", não sendo sua função contestar os resultados apresentados. Todavia, no caso de alterações significativas na composição dos valores da avaliação atuarial de um ano para outro, é importante que o Contador verifique na Avaliação a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações, objetivando compor as notas explicativas que acompanharão as demonstrações contábeis publicadas pelo RPPS ao final do exercício. Essa análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações é quesito obrigatório da Avaliação Atuarial.

ORÇAMENTO DO RPPS

Num contexto em que se tornou necessário racionalizar, dar transparência, segurança e confiabilidade, viabilizando e garantindo a estabilidade e a liquidez dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o Ministério da Previdência Social editou a Portaria MPS n.º 916, de 15 de julho de 2003, contendo o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, cujo objetivo é dotar os entes públicos de instrumentos para registro dos atos e dos fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial desses regimes, padronizando seus procedimentos contábeis e adequando-os às normas contidas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DOS RPPS

AS UNIDADES GESTORAS DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TODO O BRASIL, INSTITUÍDAS NA FORMA DE FUNDO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO, OBSERVAM, NA ELABORAÇÃO DE SEUS ORÇAMENTOS, AS MESMAS REGRAS APLICÁVEIS A QUALQUER OUTRA ENTIDADE PÚBLICA, RESSALVANDOSE PEQUENAS PECULIARIDADES EM FUNÇÃO DE SEU OBJETO SOCIAL, QUE É ASSEGURAR, AO LONGO DOS ANOS, O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS AOS SEUS ASSEGURADOS.

• INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

O que os Gestores dos RPPS devem fazer para cumprirem o estabelecido no artigo 1º da Resolução CMN nº 3922/2010, que dispõe que os recursos dos regimes próprios devem ser

aplicados tendo presente as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência?

Deve cumprir, na íntegra, o que dispõe a própria [Resolução CMN nº 3.922/2010](#). Realçamos ao contido nos artigos 4º e 5º dessa Resolução que dispõe sobre as obrigações dos gestores em relação a elaboração anual da Política de Investimentos dos RPPS's. Temos, atualmente, no Brasil, muitos Entes que instuíram seus regimes próprios de previdência, alguns com muitos recursos, outros com menos, no entanto, a regra deve ser cumprida por todos. Daí a necessidade de se ter pessoa com perfil adequado para a gestão dos recursos financeiros do RPPS. O gestor dos recursos não pode alegar ignorância das normas legais que regem os investimentos no âmbito dos regimes próprios de previdência. Nesse sentido o artigo 2º, da [Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 - DOU de 26/08/2011](#) dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus regimes próprios de previdência social tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da referida Portaria (Economia e Finanças, Sistema Financeiro Nacional, Instituições e Intermediários Financeiros, Mercado de Capitais, Mercado Financeiro, Mercado de Derivativos, e Fundos de Investimento). Tal exigência já estava contemplada na [Portaria MPS nº 155/2008](#) (revogada pela Portaria MPS nº 519/2011), Portarias alteradas pela *Portaria MPS nº 170 de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Sociais instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, é o Ministério da Previdência cada*

vez mais normatizando o sistema de Previdência do servidor público.



8. E QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS PARA O VIÇOSA-PREV.

13,31%(12,50% + 0,81%) como **obrigação patronal**, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor;
11% incidentes sobre a totalidade da remuneração de **contribuição do servidor**.

O Art. 3º da Lei Federal 9.717/98, determina que as alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para os respectivos Regimes Próprios de Previdência Social não serão inferiores às servidores titulares de cargos efetivos da União, que atualmente é de 11%.

CAPÍTULO II



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS NA LEI MUNICIPAL 489/2007

• BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DO RPPS DE VIÇOSA DO CEARÁ

- 1- Quanto aos segurados:
 - A) aposentadoria por invalidez;
 - B) aposentadoria voluntária por idade;
 - C) aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição;
 - D) aposentadoria especial do professor;
 - E) aposentadoria compulsória;
 - F) auxílio-doença;
 - G) abono anual;
 - H) salário-família;
 - I) Salário-maternidade.
- 2- Quanto aos dependentes:
 - A) pensão por morte;
 - B) auxílio-reclusão;
 - C) abono anual.

Beneficiários

- São beneficiários do RPPS os segurados e os seus dependentes.
- São segurados, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.

Quem são os dependentes do segurado?

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e os enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 18 (dezoito) anos, desde que comprovem dependência econômica do segurado;

II - Na inexistência dos dependentes do inciso I, os pais que comprovam dependência econômica do segurado;

III - Na inexistência dos dependentes dos incisos I e II, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

• **VAMOS FALAR SOBRE APOSENTADORIA?**



Conhecendo as regras que devem ser aplicadas em cada caso de aposentadoria, você poderá fazer seus cálculos para saber quando poderá se aposentar e assim se programar. O importante é saber exatamente:

A) Quanto tempo você tem de efetivo exercício no serviço público, não só na prefeitura de Viçosa do Ceará, como também em

outros órgãos públicos, como, por exemplo, prefeituras de outros municípios, estado ou união.

B) Quantos anos você tem na carreira e no cargo efetivo.

C) Quanto tempo você tem de contribuição, contando inclusive o tempo fora da prefeitura.

Combinado esses fatores com a sua idade você encontrará, a seguir, as regras que se aplicam ao seu caso:

Se você ingressou no Serviço Público até 16/12/1998 (antes da Emenda Constitucional nº 20/1998)

Regra de transição (art 2º da Emenda Constitucional n.º 41)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PELA MÉDIA

HOMEM	MULHER
53 anos de idade.	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98, para atingir os 35 anos de contribuição.	Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98, para atingir os 30 anos de contribuição.
Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições, referente a 80 % de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005)	Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições, referente a 80 % de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até 31 de dezembro de 2005)

e 5% (após 1º de janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.	e 5% (após 1º de janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos.
Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real (sem paridade).	Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real (sem paridade).

IMPORTANTE: o acréscimo para professor é de 17% e para professora é de 20% do tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

Se você ingressou no Serviço Público até 31/12/2003 (data da Emenda Constitucional nº 41/2003)

Regra de Transição (art. 6º da Emenda Constitucional nº 41)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade.	55 anos de idade
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.	5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
Cálculo: aposentadoria integral (teto: última remuneração no	Cálculo: aposentadoria integral (teto: última

cargo efetivo).	remuneração no cargo efetivo).
Reajuste do Benefício: paridade	Reajuste do Benefício: paridade.

IMPORTANTE:

Os professores continuam tendo cinco anos de diminuição na idade e cinco anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.

SE VOCÊ INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 31/12/2003 OU SE NÃO OPTOU PELAS REGRAS DOS ARTIGOS 2º E 6º DA EMENDA Nº 41/03, VOCÊ TEM MAIS DUAS OPÇÕES (REGRAS PERMANENTES):

Opção 1

(art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PELA MÉDIA	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade.	55 anos de idade
35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição.
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo: média aritmética simples das maiores	Cálculo: Forma de cálculo: aplicação da média aritmética

contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	simples das maiores contribuições, correspondentes a 80 % de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994.
Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

IMPORTANTE:

Os professores continuam tendo cinco anos de diminuição na idade e cinco anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.

Opção 2

(art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal).

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS	
HOMEM	MULHER
65 anos de idade.	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
Cálculo: proventos	Cálculo: proventos

proporcionais ao tempo de contribuição.	proporcionais ao tempo de contribuição.
Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

IMPORTANTE:

Não há diferença para o professor.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005

Esta emenda, em seu artigo 3º, traz mais uma opção de aposentadoria para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e que preencha cumulativamente as seguintes condições:

- 1) Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- 2) Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- 3) Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I no caput deste artigo.

Se você preencheu os requisitos dos incisos I e II, você poderá se aposentar diminuindo um ano da idade para cada ano que exceder o tempo de contribuição que é de 35 para homem e 30 para mulher.

EXEMPLO:

HOMEM

36 anos de contribuição – 59 de idade
37 anos de contribuição – 58 de idade, e assim por diante.

MULHER

31 anos de contribuição – 54 de idade
32 anos de contribuição – 53 de idade, e assim por diante.

Os proventos serão INTEGRAIS e a PARIDADE será mantida.

• **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COMO FICA?**

A Emenda Constitucional n.º 70, de 29/03/2012 (DOU 30/03/2012), acrescentou o art.6º-A à Emenda Constitucional n.º 41/2003, estabelecendo novos critérios para o cálculo e a correção dos proventos das aposentadorias por invalidez no âmbito dos regimes próprios de previdência social, ou seja, em linhas gerais a nova emenda criou nova **REGRA DE TRANSIÇÃO**, a saber :

I – Fica garantido aos servidores, que ingressaram **até 31 de dezembro de 2003**, cuja aposentadoria por invalidez tenha decorrido de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, a INTEGRALIDADE corresponderá a 100% do valor da remuneração do cargo na data da concessão da aposentadoria e, se proporcionais, quando não decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, terão o percentual correspondente ao tempo de contribuição aplicado sobre essa remuneração. A diferença trazida com a nova emenda para os que ingressaram **até 31 de dezembro de 2003** é que a proporcionalidade não incidirá mais sobre o valor médio e sim sobre o valor da última remuneração do cargo efetivo que ocupavam em

atividade.

II - Foi alterada também a forma de reajuste desses benefícios e das pensões delas decorrentes, significando que, na revisão dos proventos, será aplicada a PARIDADE dos benefícios com a remuneração do servidor no cargo correspondente, regra que substituirá o reajustamento anual até então empregado (INPC). A regra da PARIDADE do benefício com a remuneração também deverá ser aplicada às pensões decorrentes dos falecimentos dos segurados aposentados por invalidez, desde que o aposentado tenha ingressado até 31/12/2003.

Não houve alteração no texto do art. 40, § 1º, I, da Constituição pela Emenda nº 70/2012, portanto para os servidores que ingressaram no cargo efetivo a partir de 01/01/2004, não foi garantida a integralidade dos proventos em relação à remuneração nas hipóteses de invalidez permanente não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, devendo, nesses casos, ser aplicada a mesma proporcionalidade à última remuneração no cargo efetivo, com fração cujo numerador corresponda ao total de tempo de contribuição do servidor e o denominador ao tempo total necessário para a obtenção de aposentadoria voluntária com proventos integrais prevista no art. 40, § 1º, III a da Constituição Federal

O segurado aposentado por invalidez será submetido a inspeção médica pericial após o decurso de dois anos.

• **VAMOS FALAR SOBRE PENSÃO POR MORTE ?**

A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.

O valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais.

- **COMO CALCULAR**

A respeito da concessão do benefício de pensão por morte, após a publicação da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, ficou estabelecido que:

Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido até o limite do teto do RGPS estabelecido pela Portaria Interministerial, acrescentam-se 70% da parcela que exceder a esse limite, caso o servidor já esteja aposentado na data do óbito;

Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, **até o limite do teto RGPS**, acrescentam-se 70% da parcela que exceder a esse limite, caso em atividade na data do óbito.

Ou seja, para quem recebe até o teto, o valor é integral, caso contrário, a esse valor somam-se 70% da parcela que ultrapassou o teto.

- **E QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PARA O VIÇOSA-PREV DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS COM BENEFÍCIOS FIXADOS ACIMA DO TETO DO RGPS?**

A contribuição será igual a dos inativos (aposentados), 11% do valor que ultrapassar o teto do RGPS.

Exemplos:

* Um pensionista que recebe R\$ 1.500,00, está isento da contribuição previdenciária.

* Já um pensionista que recebe R\$ 4.900,00, sua contribuição será de 11% sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS.

Todo ano deve-se levar em consideração o novo do teto do INSS estabelecido através Portaria Interministerial.

- **NÃO SE ESQUEÇA**

O teto do RGPS (Regime Geral Previdência Social) é definido por portaria ministerial, sendo atualizado anualmente.



- **DOENÇAS QUE PERMITEM APOSENTADORIA COM O SALÁRIO INTEGRAL**

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, para fins de aposentadoria integral: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especialista e, também, a cegueira total, de ambos os olhos, (desde que caracterizada após ingresso no serviço público), hepatopatia grave, além de outras que a Lei Federal assim definir.

- **PARIDADE**

Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.



REQUERENDO SUA APOSENTADORIA

Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se a sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Contribuição junto ao Governo do Estado, caso tenha sido servidor público estadual, ou Certidão de Contribuição Municipal, caso tenha sido servidor público em outro município com Regime Próprio de Previdência Social, estejam averbadas em sua fé de ofício, ou em seu poder, então, protocole seu pedido no VIÇOSA-PREV, situado no Paço Municipal, anexando à solicitação cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP e Certidão de Casamento, se for o caso.

No ato do protocolo do requerimento, o VIÇOSA-PREV em conformidade com o servidor escolherá a mais vantajosa, acompanhado do termo de opção, no caso de enquadramento em mais de uma regra de aposentadoria.

• PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz: Reajuste do benefício na mesma data que ocorrer reajuste do RGPS para manutenção do valor real, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994.

• TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, é necessário trazer as respectivas certidões.

O tempo de serviço exercido em um dos regimes, se não houver concomitância, pode ser utilizado para obter benefício em outro, por exemplo, tempo de contribuição no serviço público poderá ser incluído para fins de obter benefício no INSS, bem como, o tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (INSS) poderá ser levado para o ente gestor do Regime Próprio de Previdência.

Em atendimento ao comando da Lei 9.717/1998 o Ministério da Previdência Social emitiu a Portaria Nº 154/2008 que disciplina os procedimentos para a elaboração de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.

De acordo com os procedimentos disciplinados na referida Portaria, e a após a homologação das Certidões pela VIÇOSA-PREV, a CTC desencadeará o processo de compensação previdenciária, nos termos da Lei 9.796/1999. Ou seja, o Órgão Previdenciário, neste caso a VIÇOSA-PREV, mediante a comprovação por meio da CTC, compensará financeiramente outro órgão previdenciário

(RGPS-INSS ou outro RPPS), conforme a vontade do interessado manifestada em seu requerimento.

Da Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição

Para efeito de contagem recíproca, hipótese em que os diferentes sistemas de Previdência Social compensar-se-ão financeiramente, é assegurado:

1. o cômputo do tempo de contribuição na administração pública, para fins de concessão de benefícios previstos no RGPS, inclusive de aposentadoria em decorrência de tratado, convenção ou acordo internacional;

2. para fins de emissão de CTC, pelo INSS, para utilização no serviço público, o cômputo do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, observada a disciplina prevista na Subseção I desta Seção.

2.1 - Para os fins deste artigo, é vedada a conversão de tempo de serviço exercido em atividade sujeita a condições especiais, nos termos dos arts. 66 e 70 do RPS, em tempo de contribuição comum, bem como a contagem de qualquer tempo de serviço fictício.

2.2 - Admite-se a aplicação da contagem recíproca de tempo de contribuição no âmbito dos tratados, convenções ou acordos internacionais de Previdência Social.

2.3 - É permitida a emissão de CTC para períodos de contribuição posteriores à data da aposentadoria no RGPS.

2.4 - Para efeito de contagem recíproca, o período em que o segurado contribuinte individual e o facultativo tiverem contribuído na forma do art. 199-A do RPS, só será computado se forem complementadas as contribuições na forma do § 1º do citado artigo.

3. O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do RGPS, o tempo de contribuição na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Poderá ser contado o tempo de contribuição na administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores, mediante legislação própria, a contagem de tempo de contribuição em atividade vinculada ao RGPS.

• TOTAL DOS PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

Sobre os proventos:

1) Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que o salário do prefeito;

2) menores que um salário mínimo nacional;

3) e nem superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o VIÇOSA-PREV, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

• SALÁRIO MATERNIDADE

O salário-maternidade é devido à segurada quando:

I- Em gozo de licença para repouso, gestante ou mãe, por 120 dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

II- Da adoção de criança, por período determinado conforme abaixo, contados a partir da conclusão do processo de adoção ou do recebimento da guarda para fins da adoção.

- 120 (cento e vinte) dias: se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- 60 (sessenta) dias: se a criança tiver entre 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade; e
- 30 (trinta) dias: se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos

de idade.

O valor mensal do benefício corresponde ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

• **BENEFICIO POR INCAPACIDADE (AUXILIO-DOENÇA)**

O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho por mais de 15 dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua remuneração no cargo efetivo. Será concedido exclusivamente com base em exame médico pericial realizado pelos médicos peritos que compõem a Junta Médica Oficial do Município. Nos primeiros 15 dias de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

Procedimentos do Exame Médico Pericial:

1ª situação: atestado de médico assistente - de 1 a 15 dias de licença.

Passo 1: servidor de posse do atestado médico, sugerindo de 1 a 15 dias de licença deve ser encaminhado diretamente ao serviço de perícia médica (SEMPE) para marcação do exame médico pericial.

Passo 2: no serviço de perícia médica é protocolado, o pedido e feita a marcação da perícia médica.

Passo 3: após a realização do exame médico pericial é dado ciência do resultado diretamente ao servidor periciado e posteriormente o serviço de exame médico pericial encaminha uma cópia do resultado à secretaria de lotação do servidor e ao departamento de recursos humanos em até 48 horas de acordo

com o decreto 045/2010, sendo que na maioria dos casos, o resultado é entregue em até 24 horas.

Passo 4: todos os dados da perícia médica são alimentados no sistema eletrônico para fins de controle estatístico e a pasta individual/laudo do servidor fica arquivada na secretaria da perícia médica sob sigilo.

2ª situação: atestado de médico assistente - mais de 15 dias de licença (Licença previdenciária)

Passo 1: servidor de posse do atestado médico, sugerindo **mais de 15 dias de licença**, deve ser **encaminhado diretamente à sede da diretoria-executiva do VIÇOSA –PREV**, onde será protocolado o requerimento de benefício por incapacidade(auxílio-doença) e posteriormente encaminhado ao serviço de perícia médica para marcação do exame médico pericial.

Passo 2: no serviço de perícia médica é feita a marcação da perícia médica.

Passo3: após a realização do exame médico pericial é **dado ciência do resultado diretamente ao servidor periciado e posteriormente o serviço de exame médico pericial encaminha uma cópia do resultado à secretaria de lotação do servidor e ao departamento de recursos humanos em até 48 horas de acordo com o decreto 045/2010, sendo que na maioria dos casos, o resultado é entregue em até 48 horas.**

Passo 4: todos os dados da perícia médica são alimentados no sistema eletrônico para fins de controle estatístico e a pasta individual/laudo do servidor fica arquivada na sede da diretoria do VIÇOSA-PREV sob sigilo.

- **SALÁRIO-FAMÍLIA**

Fará jus ao salário-família o segurado que possui filho ou equiparado (enteado ou menor tutelado) de até 14 anos de idade ou inválido e perceba remuneração bruta igual ou inferior ao valor estabelecido anualmente pelo Ministério da Previdência Social através de Portaria Interministerial

Lembrando aos servidores que anualmente acontece o recadastramento do beneficiários do salário família, em obediência a Legislação Federal e Municipal sobre a matéria.

- **AUXÍLIO-RECLUSÃO**

Fará jus ao auxílio-reclusão os dependentes do servidor ativo que perceba remuneração bruta igual ou inferior ao valor estabelecido anualmente pelo Ministério da Previdência Social através de Portaria Interministerial.

CAPITULO III

SITUAÇÕES DIFERENCIADAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

É uma licença não remunerada, concedida ao servidor efetivo que não esteja em período de estágio probatório, observado o interesse da Administração, por período não superior a 02 (dois) anos consecutivos.

O servidor afastado para tratar de interesse particular fica facultado ao recolhimento mensal da

contribuição para o VIÇOSA-PREV, como se em atividade estivesse. Neste caso, o referido período será computado para fins de benefício previdenciário, assegurando, desta forma, a condição de segurado perante o VIÇOSA-PREV.

- **SERVIDOR EFETIVO NOMEADO PARA CARGO EM COMISSÃO**

O servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão continua contribuindo unicamente para o RPPS do Município.

Pode-se optar por incluir na base de contribuição previdenciária as parcelas remuneratórias pagas em razão do exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste caso, existe algumas condições diferenciadas, de acordo com a legislação de cada Ente Federativo.

- **SERVIDOR CEDIDO**

No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e ou de outro município, ocorrerá sem onus para o cessionário. O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS do município será de responsabilidade do Município, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio for realizado na origem; ou do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer a conta do ente ou órgão de destino. No termo de cessão do servidor serão previstos as responsabilidades relativas aos descontos, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias.

CAPITULO IV

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

- **OBRIGATORIEDADE DO RPPS PERANTE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIA-MPS.**

CRP - O Certificado de Regularidade Previdenciária – instituído pelo [Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001](#), é o documento que atesta a adequação do regime de previdência social de Estado, Distrito Federal ou de Município ao disposto na [Lei nº 9.717/1998](#), na [Lei nº 10.887/2004](#) e na [Portaria MPS nº 402/2008](#), de acordo com os critérios definidos em norma específica.

Para fins de emissão do **CRP**, o ente federativo deverá encaminhar à SPS os seguintes documentos, relativos a todos os poderes:

- a) Legislação completa referente ao regime de previdência social;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Demonstrativo Previdenciário;
- d) Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras;
- e) Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento;
- f) Demonstrativos Contábeis ([Anexo III, da Portaria MPS nº 916/2003](#));
- g) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Em quais situações será exigido o CRP?

O CRP será exigido nos seguintes casos:

- 1- realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- 2- celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da

- Administração direta e indireta da União;
- 3- liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
 - 4- pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da compensação financeira – COMPREV, de que trata a [Lei 9.796/99](#).

SIPREV

Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, aplicativo desenvolvido pelo Ministério da Previdência Social, em parceria com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev). O sistema contribui para a inserção de dados, pelos entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, no Cadastro Nacional de Informações Sociais do Regime Próprio, o CNIS/RPPS.

Segundo o diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público, Naron Gutierrez Nogueira, “o SIPREV/Gestão e o CNIS/RPPS são de extrema importância para o sistema previdenciário dos servidores públicos, pois contribuem para o cumprimento efetivo de dispositivos constitucionais que regem a Administração Pública, como o teto de remuneração dos servidores públicos e a vedação à acumulação indevida de cargos. E também, acabam por facilitar a garantia dos direitos dos beneficiários”, afirma.

O VIÇOSA-PREV UTILIZA O SIPREV NA GESTÃO DO RPPS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE OS DADOS DO CENSO PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS ACONTECERAM DIRETAMENTE NO SISTEMA COM A INSERÇÃO DOS DADOS DOS SERVIDORES E SEU

DEPENDENTES.DADOS ENCAMINHADOS AO MPS PARA SUBSIDIAR RELATÓRIOS PREVIDENCIÁRIOS , INCLUSIVE O CNIS-RPPS.



CAPITULO V

INFORMAÇÕES GERAIS

• INFORMAÇÕES SOBRE O RPPS DE VIÇOSA DO CEARÁ-

VIÇOSA-PREV EM NÚMEROS:

FECHAMENTO DO EXERCICIO DE 2014

- O município de Viçosa do Ceará possui quase 2.000 servidores ativos em FOPAG, e ainda, servidores que estão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- 74 aposentados e 14 pensionistas;

- 10 processos de aposentadoria/pensão em tramite no VIÇOSA-PREV/TCM-CE.
- Despesa com folha de beneficios(pensão, aposentadoria, salário maternidade, beneficio por incapacidade e salário família) de **R\$ 1.693.100,09 ANUAL**
- Despesa mensal administrativa(manutenção da Unidade Gestora) - **R\$ 362.431,76 ANUAL – GASTO APENAS 28.79% DO VALOR PERMITIDO POR LEI.**
- Média de Receita das contribuições previdenciárias – **R\$ 7.179.981,28**
- Média retorno dos investimentos- **R\$ 3.574.178,25**
- Fluxo de Compensação Previdenciária- COMPREV (RGPS-INSS/RPPS-VIÇOSA-PREV)- 27 requerimentos deferidos – **R\$ 478.101,06**
- Receitas totais com base no extrato de 31.12.2014 – R\$ de **R\$ 35.508.262,39**

Voce sabia?

- Que o VIÇOSA-PREV é uma Unidade Gestora referencia para o Estado do Ceará e até para o Brasil – Contemplados com o PROPREV 2- Programa do Governo Federal que objetiva fortalecer a sustentabilidade da previdência pública do Pais, selecionado em duas modalidades entre os 40 Entes Federativos do pais, entre Estados e Municípios brasileiros. Seremos contemplados pelo MPS com o censo cadastral e equipamentos de informática (1 servidor de rede,

1 scanner, 2 notebooks, 8 estabilizadores e 7 computadores)

- Que o VIÇOSA-PREV foi destaque na conceituada revista RPPS DO BRASIL na sua 16ª edição, que tem uma distribuição nacional impressa e também na versão on-line.
- Que utilizamos o sistema informatizado da Previdência Social desenvolvido pela DATAPREV denominado de SIPREV, onde através do Censo Previdenciário incluímos os dados dos servidores e seus dependentes, com isso o Ministério da Previdência Social- MPS tem um banco de dados fiel dos servidores deste Município.
- O banco de dados do SIPREV de Viçosa do Ceará foi utilizado para os testes do CNIS-RPPS NACIONAL.
- Que o módulo customizado de PERICIA MÉDICA no SIPREV , este desenvolvido pela nossa equipe operacional, já foi repassado como modelo a vários entes no estado do Ceará e em outros estados.
- Que encaminhamos de acordo com o período determinado legalmente todos os demonstrativos abaixo descritos e com isso o Ministério da Previdência Social tem pleno conhecimento do funcionamento do RPPS do Município:
 1. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
 2. Demonstrativo Previdenciário;
 3. Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras;
 4. Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores

decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento;

5. Demonstrativos Contábeis ([Anexo III, da Portaria MPS nº 916/2003](#));

6. Demonstrativo da Política de Investimentos

- Que o Ente Municipal repassa rigorosamente todas as contribuições previdenciárias, inclusive destaca-se que o repasse é automático na data do pagamento da FOPAG-SERVIDORES, sendo repassado antes do prazo legal.
- O servidor tem acesso no site do VIÇOSA-PREV ao sistema on-line, onde todos os dados abaixo são disposto, porém o mais procurado pelo servidor é o EXTRATO DE CONTRIBUIÇÃO:
 - Consulte suas informações
 - Consulte seus dependentes
 - Extrato de Contribuição (BASE DE CÁLCULO – COTA PATRONAL- COTA SERVIDOR)
 - Consulta de Processos
 - Contracheques VIÇOSAPREV
 - Contracheques Prefeitura
 - Informes de rendimento

Perícia Médica
Simulação de aposentadoria.

Para ter acesso ao sistema é necessário comparecer a Diretoria-Executiva para cadastrar USUÁRIO E SENHA, após a validação, é liberado para o acompanhamento mensal.

- Temos ouvidoria, inclusive com e-mail ouvidoria@vicosaprev.com.br e um e-mail para esclarecimentos das dúvidas duvidas@vicosaprev.com.br . Quando é necessário fazemos uma divulgação maior, participamos do programa na rádio local para maiores esclarecimentos. Atendemos prontamente o servidor na sede da diretoria para esclarecimentos gerais sobre o regime previdenciário, inclusive com simulação de aposentadoria etc.
- Realizamos recadastramento anual de salário família, avaliação do servidor aposentado por invalidez a cada dois anos, entre outros cadastros necessários para comprovar e compor nossas informações previdenciárias.
- **RELAÇÃO COM OUTROS INSTITUTOS** - Recebemos visitas de representantes de municípios cearenses tanto do executivo, quanto do legislativo municipal que instituíram RPPS, ou pretendem instituir o regime previdenciário para conhecer a gestão do VIÇOSA-PREV.

- **INTEGRAÇÃO DOS SERVIDORES COM OS PROJETOS SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO**
- Por ocasião dos seminários sobre RPPS e dos eventos de convivência com aposentados e pensionistas, a abertura é realizada com apresentações culturais com representantes (crianças e adolescentes) de Projetos Sociais do município e também pelos alunos, cujas escolas desenvolvem projetos culturais louváveis, de teatro, música e dança.

• **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esperamos que com esta leitura, muitas dúvidas tenham sido elucidadas, porém por tratar de matéria previdenciária, que é reconhecidamente complexa, pois todas as regras são gerais , enfim são constitucionais, mas a realidade de cada segurado é diferente em relação a idade, sexo, data de ingresso, cargo, outras contribuições etc

Estamos disponíveis para sugestões e esclarecimentos de todas as informações referente a Previdência Social dos Servidores Públicos de Viçosa do Ceará, segurados obrigatórios do RPPS , nos contatos descritos abaixo:

**Sede da diretoria-executiva do Viçosa-Prev
Solar da Marcela – Centro
Fone 36321144 Ramal 4
e-mail para dúvidas:
duvidas@vicosaprev.com.br**

**e-mail para sugestões
diretoria@vicosaprev.com.br**